

Comentários e Notícias

Assistência Social aos Servidores do Estado

O impulso que a administração de pessoal vem tomando no Brasil, nestes últimos anos, acaba de se manifestar mais uma vez, com o decreto n. 5.652, de 20 de maio último, que regulamentou as atividades das seções de assistência social dos Serviços de Pessoal.

Aos espíritos menos observadores, esse ato poderia passar despercebido, em meio à série de providências que o Governo vem tomando com o objetivo de melhorar a nossa Administração Pública. De fato, a nova era administrativa, que teve como ponto de partida a Lei do Reajustamento, tem-se caracterizado por uma acentuada preocupação do Governo, de melhorar constante e progressivamente os seus próprios serviços, em contraste com a situação anterior, em que o Serviço Público era encarado como simples veículo para a satisfação de ambições pessoais. Essa nova orientação do Governo tem-se concretizado tantas vezes, são tão frequentes os atos baixados nesse sentido, que o recente decreto n. 5.652, que vai publicado na seção competente deste número, talvez não merecesse mais destacado comentário, confundindo-se na série de medidas que vêm sendo tomadas, si não apresentasse um aspecto diferente.

A regulamentação das atividades das seções de assistência social não constitui, unicamente, um ato a mais naquela série de medidas. É um ato que se destaca porque se refere a uma face da administração de pessoal que até agora não se desenvolvera em proporção aos demais aspectos.

Desde que se iniciou a nova política administrativa, delineou-se um plano de assistência social aos funcionários, complemento indispensável

à obra de modernização dos nossos serviços públicos. Na organização dos serviços de pessoal, criados em princípios de 1938, foi prevista uma seção de assistência social, que funcionaria dentro de um sistema bem arquitetado, com o objetivo de conceder proteção ao funcionário sob vários aspectos, de modo a colocá-lo em condições de atender às exigências do serviço. Dificuldades de várias ordens, entretanto, determinaram certo atraso na execução desse plano, cuja existência o Estatuto dos Funcionários Públicos consagrou. Daí o desequilíbrio que até certo ponto se verificava, entre os dois principais aspectos da administração de pessoal — o controle e a assistência.

Esse fato não passou despercebido ao órgão central de administração. Depois de cuidadoso estudo, de que participaram as principais autoridades interessadas no assunto, o D. A. S. P. elaborou o projeto que se converteu no decreto n. 5.652, início de uma nova fase na administração de pessoal, que se caracterizará pelo equilíbrio entre as funções de assistência e controle.

A exposição de motivos com que foi apresentado o projeto, e que abaixo publicamos, diz bem da significação do problema que acaba de ser resolvido.

325 — Em 26 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Na inquietação geral dos dias que correm, em que tanto se mobilizam energias, avivam-se inteligências e exaltam-se sentimentos, procurando soluções, adequadas para os imperativos do momento, os problemas de assistência social assumem capital importância.

2. Questão sempre colocada à margem das cogitações dos dirigentes de outrora, apesar dos postulados de solidariedade humana, em que se inspira, a assistência do Estado a seus servidores, até então mal esboçada, só conseguiu firmar-se no Governo de Vossa Excelência.

3. Como decorrência do moderno conceito do trabalho, corporificado em lei com o advento do Estado Novo, cuja Constituição lhe assegura "proteção e solicitude especiais do Estado", impunha-se traçar novos rumos para solucionar esse inadiável problema de administração de pessoal.

4. Desprovida, porém, de órgãos técnicos, apropriados para empresas dessa natureza e vulto, e premida pela exiguidade de tempo, a Administração teria de partir, como o fez, criando órgãos especializados, com a finalidade de promover o bem estar físico, moral e social dos servidores, para depois remodelar o arcabouço de outros órgãos correlatos.

5. Desse modo, ainda poucas semanas decorridas do novo regime, iniciou-se o empreendimento com a criação das Secções de Assistência Social, integrantes dos Serviços de Pessoal, ficando estabelecida, ainda que em linhas gerais, sua esfera de ação, em obediência a um plano geral de assistência aos servidores.

6. Consagrado esse programa de assistência, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, as Secções de Assistência Social tiveram ampliado seu raio de ação, recebendo novos encargos relacionados com as grandes conquistas que obtiveram os funcionários por essa lei, para cujo controle se fazia necessária a sua intervenção.

7. Dentre as regalias conferidas pelo Estatuto, destacam-se as que se referem às licenças para tratamento de saúde. Contrastando com o regime anacrônico e anti-social de reduzir os vencimentos dos funcionários doentes, no momento em que mais careciam de amparo, os funcionários atualmente percebem, quando enfermos, como si estivessem em exercício.

8. Suprimindo esse regime ilógico e, sobretudo, desumano, o Estatuto colocou-se na vanguarda da legislação administrativa dos outros povos. Culminou por estender essas vantagens aos casos de doença em pessoas da família, estranhas portanto ao serviço público, o que representa mais um passo à frente nas questões sociais-trabalhistas, característica, aliás, da nova estrutura nacional.

9. Em parte, a nova legislação veio sancionar uma situação de fato, o afastamento irregular de funcionários incapacitados para o exercício de suas atividades, dignos, portanto, de proteção especial.

10. Essa providência, de inegável alcance, necessitava, porém, de um controle eficiente, para que não fosse desvirtuada a sua finalidade. Instituiu-se, para concessão da licença, a obrigatoriedade do laudo oficial, aumentando, assim, as atribuições das Secções de Assistência Social.

11. Ainda como consequência do novo regime, as Secções receberam a incumbência de proceder a visitas médicas domiciliares, para controle do absentismo.

12. Com essas modificações introduzidas, mais se acentuou a necessidade de regulamentar as Secções de Assistência Social. O seu programa, apenas esboçado no regimento-padrão dos Serviços de Pessoal, com as alterações determinadas pelo Estatuto, deve ser objeto de uma

definição precisa, que constitua uma orientação segura a ser observada na realização dos trabalhos. Por outro lado, mister se faz traçar as normas de funcionamento, de modo que a execução do plano, não seja perturbada por interpretações menos exatas da verdadeira finalidade e da extensão de poderes desses órgãos.

13. Com esse objetivo, este Departamento elaborou um projeto de decreto, que submeteu ao estudo dos Serviços de Pessoal e do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Reexaminado após as sugestões desses órgãos, recebeu a forma definitiva, com que tenho a honra de submetê-lo à consideração de Vossa Excelência. Foram fixados os objetivos, a estrutura e as condições de funcionamento das Secções de Assistência Social, que o projeto destina a promover o bem-estar físico, intelectual e social dos servidores do Estado.

14. Diversas são as formas pelas quais se propõe que as secções preencham essa finalidade.

15. No campo da medicina, a sua ação é dominada pelas medidas preventivas, que permitem evitar os estados mórbidos ou pressenti-los em fase inicial de evolução e impedir que a sua marcha venha reduzir à impotência os agentes terapêuticos. O servidor do Estado terá, nas Secções de Assistência Social, um órgão encarregado de zelar pelo seu estado de saúde, mediante exames médicos gratuitos, reproduzidos periodicamente. Ainda mais, esse cuidado se manifestará na higienização dos locais de trabalho e nas medidas de prevenção de acidentes, que podem variar através de uma longa escala, desde a simples educação do funcionário, no sentido de se proteger contra os riscos do trabalho, até à condenação de instalações que ofereçam perigo. As medidas de socorro de urgência completarão esse sistema de proteção física.

16. Os benefícios desse regime não se farão esperar. Reduzindo as causas de acidentes, higienizando os locais de trabalho e exercendo a medicina preventiva; prestando socorros imediatos nos acidentes que se verificarem e atalhando as enfermidades incipientes, o Estado prestará um auxílio inestimável a seus próprios servidores, que ainda se acham expostos a riscos profissionais perfeitamente suprimíveis e em certos casos trabalham sob condições as mais desfavoráveis, toleradas apenas porque é o próprio Estado o empregador. E, prestando esse benefício aos funcionários, beneficiará a si próprio, pela redução do absentismo e conseqüente aumento de produção. Nem haverá perigo de que o absentismo se propague por abuso do regime de vencimentos integrais em caso de moléstia, visto que às Secções é confiado o controle médico da concessão de licenças, bem como a verificação das faltas ocasionais ao serviço.

17. Do ponto de vista intelectual, as Secções prestam assistência aos servidores colaborando com este Departamento na organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento do funcionalismo, baseados, inclusive, em estudos de psicotécnica.

18. O problema da adaptação e do aperfeiçoamento é de grande importância, sobretudo num país como o nosso em que não existe serviço organizado de orientação profissional e em que a seleção sistemática para o serviço

público teve início ha três anos, apenas. A consequência é a grande quantidade, que se vê, de pessoal inadaptado e intelectualmente incapaz para o exercício das respectivas funções.

19. Os novos métodos de seleção, que estão sendo empregados por este Departamento terão, incontestavelmente, uma influência poderosa na execução dos serviços públicos. Mas, para isso, é preciso que os quadros de pessoal sejam renovados, que recebam uma quantidade apreciável de funcionários escolhidos segundo os novos métodos. Sendo, naturalmente, demorado esse processo de renovação, a melhoria imediata dos serviços deve assentar, principalmente, na readaptação e no aperfeiçoamento dos atuais funcionários. As Secções de Assistência Social poderão prestar, nesse terreno, um relevante serviço, não só ao funcionalismo, que melhorará intelectualmente, mas, também, ao Estado, pelo reflexo dessa melhoria na qualidade da produção.

20. Cuida, ainda, o projeto de outros aspectos de assistência do Estado aos servidores, inclusive o cooperativismo, que, no terreno econômico, é de alta relevância, sobretudo em face do encarecimento constante da vida. Proporcionando aos servidores a oportunidade de comprar mais barato, o Estado, em verdade, concederá um acréscimo de vencimentos, porque a retribuição não se mede em números abstratos e sim pelo seu poder aquisitivo.

21. E' este, em linhas gerais, o projeto que tenho a honra de submeter a Vossa Excelência.

22. Procurou-se fazer com que, na entrosagem dos diversos órgãos que amparam o pessoal a serviço do Estado, as Secções de Assistência Social sejam os órgãos incumbidos de zelar pelo mais íntimo ajustamento dos servidores ao trabalho e deste aos servidores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

O Recenseamento Nacional

Evolução dos censos brasileiros

Raros como têm sido, no Brasil, os recenseamentos gerais, cada vez que se traça uma página do inventário nacional com o emprêgo do processo censitário, novos aspectos e novos rumos emergem no cenário administrativo brasileiro, indicando aos estudiosos dos nossos complexos problemas pontos referenciais para aferirem a textura e o valor das nossas coisas.

Os recenseamentos anteriores são páginas admiráveis da nossa vida, páginas sinceras, nas quais notamos a penosa consecução dos elementos estatísticos naquelas épocas remotas, na vasta extensão territorial do país, desprovida dos modernos meios de transporte e em luta contra a falta de compreensão, a desconfiança e o desaparelhamento das fontes de consulta, num ambiente em que os recenseamentos eram sempre recebidos como preparativos para o advento de onus fiscais.

Apesar disso, de 1776, na fase colonial, a 1940, ha, na história do Brasil, momentos tão nitidamente focalizados pela tranquilidade das cifras que o panorama da vida brasileira parece desfilar expressivo e suave diante dos nossos olhos.

Embora nos tempos coloniais, como no primeiro e segundo impérios, e ainda no período re-

publicano, a estatística brasileira permanecesse indesejada pelo povo, isso não impediu que, com o correr dos tempos, se operasse a evolução por muitos prevista, e que, além dos simples "arrolamentos" coloniais, fôssem gradativamente tentadas no Brasil as "estimativas" e os "inquéritos", o censo demográfico, o agrícola e o industrial, e que, por fim, viéssemos agora a empreender a maior, mais empolgante e extraordinária operação censitária — a que se vai realizar, em 1.º de setembro próximo, sob a segura orientação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

No interregno de 1872 a 1890, datas do primeiro e segundo censos demográficos, bem como entre êsse último ano e os de 1900 e 1920, nos quais idênticas operações se processaram, muita coisa viu, aprendeu e soube anotar o Brasil, consoante as revelações hauridas na massa do povo; e, servindo-se dessas informações como ponto de partida e de confronto para uma coleta mais perfeita e exata dos elementos estatísticos investigados, mobiliza-se agora, em 1940, para realizar o maior recenseamento de sua história.